



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2018

Processo nº 02003.000900/2016-28

**Unidade Gestora:** COAVI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS –IMA/AL, VISANDO O A GESTÃO INTEGRADA DOS CADASTROS TÉCNICOS FEDERAL E ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN trecho 02 Edifício Sede do IBAMA, CEP 70818-900 - Brasília/DF, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\* SSP/DF e do CPF nº \*\*\*.097.081-\*\*, e o Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.958.179/0001-73, com sede no Av. Major Cícero de Goés Monteiro, 2197, Mutange, CEP 57.017-320 - Maceió–AL, doravante denominado **IMA/AL**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Gustavo Ressurreição Lopes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\* –SSP/AL e do CPF nº \*\*\*.912.644-\*\*, considerando o constante no processo nº 02003.000900/2016-28, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a gestão integrada dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. A presente Acordo de Cooperação Técnica visa aprimorar os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição em ambos Cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas TCFAAL; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão a eles relacionados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

4.1. São obrigações comuns de ambos os participantes:

4.1.1. Estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais –CTF/APP, e no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais –CTE-AL, incluindo o monitoramento da TCFA e TCFAAL;

4.1.2. Ser responsável, de forma autônoma, pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas;

4.1.3. Disponibilizar pessoal para a manutenção dos sistemas web e Serviço de Atendimento ao Cidadão, seja para resolver problemas, seja para garantir sua melhoria;

4.1.4. Criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de serviços "web" (com os protocolos mais adequados e atualizados, conforme avaliação técnica), para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

4.1.5. Informar ao outro signatário quando houver o desligamento de uma das pessoas que tem acesso direto ao seu sistema, para que o seu acesso seja cancelado;

4.1.6. Garantir a segurança dos sistemas conforme especificações existentes e futuros aprimoramentos tecnicamente acordados.

4.2. São obrigações exclusivas do IBAMA:

4.2.1. Disponibilizar ao IMA/AL os dados e informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos do Ibama referentes às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas no Estado de Alagoas, por meio de soluções de tecnologia da informação (TI).

4.2.2. Conceder acesso ao SICAFI/Cadastro ao IMA/AL para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no CTF/APP, mediante solicitação;

4.2.3. Capacitar equipes e aprimorar procedimentos de atendimento ao cidadão para atender demandas relacionadas às pessoas inscritas no CTF/APP e no CTE-AL;

4.2.4. Conceder acesso ao Sisliv –Sistema da Linha Verde, para permitir a prestação de serviços de atendimento ao cidadão pelas equipes do IMA/AL;

4.2.5. Manter página da internet atualizada com orientações ao usuário, com relação ao CTF/APP e à TCFA;

4.2.6. Manter em funcionamento o serviço de emissão da GRU-Única, conforme estabelecido no Termo de adesão, Anexo II deste Acordo.

4.3. São obrigações exclusivas do IMA/AL:

4.3.1. Disponibilizar ao Ibama, os dados ou informações cadastrais registradas nos sistemas corporativos do licenciamento ambiental estadual e em outras bases de dados relacionados a pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP;

4.3.2. Cumprir a sistemática de arrecadação prevista no Anexo II deste Acordo, bem como responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação obtidas pelo Ibama;

4.3.3. Disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física e logística necessários para implementar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionados às demandas das pessoas inscritas no CTF/APP em todo o Estado de Alagoas;

- 4.3.4. Disponibilizar orientações e realizar ações de divulgação referentes ao CTE-AL, CTF/APP, TCFAAL e TCFA e em sua página da internet;
- 4.3.5. Implementar ações que visem a inscrição de pessoas que desenvolvam atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP, inclusive aquelas que possuem licenças emitidas pelo IMA/AL;
- 4.3.6. Solicitar acesso aos sistemas corporativos do IBAMA;
- 4.3.7. Manter o sigilo das informações, conforme diretrizes de segurança da informação estabelecidas pela Política de Segurança de Informação, Informática e Comunicações do Ibama (POSIC);
- 4.3.8. Estabelecer procedimento de licenciamento ambiental estadual integrado à inscrição e à alteração cadastral no CTF/APP, com as respectivas regras definidas em normativa estadual, de forma que novas licenças ambientais emitidas ou procedimentos de renovações exijam a inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no CTF/APP.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ADESÃO DA GRU-ÚNICA**

5.1. O Termo de Adesão estabelecido no Anexo II do Acordo será o instrumento normativo para o cumprimento do previsto no art.17-P da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tendo por objeto o recolhimento das taxas ambiental federal e estadual em um único documento e a finalidade será a de simplificar o atendimento público prestado ao cidadão, como prevê o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Parágrafo Único. A compensação do montante efetivamente recolhido pelo contribuinte ao Município em razão de taxa de fiscalização ambiental municipal, desde que amparada na legislação estadual de regência que assim autorize, deverá ser efetuada pelo Estado de Alagoas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado, nos termos do disposto no §1º do art.4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos participantes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

9.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as

responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo O IBAMA representada pela COAVI/CGQUA/DIQUA e o IMA/AL representado pela Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do IBAMA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, , renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinada eletronicamente pelas partes.

Brasília, 17 de outubro de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

**SUELY ARAÚJO**

Presidente do Ibama

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES**

Diretor-Presidente do IMA/AL



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 17/10/2018, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES, Usuário Externo**, em 07/11/2018, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3568228** e o código CRC **521583D8**.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

1.1. O plano de trabalho tem como objeto a gestão integrada dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os Cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionado.

#### 2. PRODUTOS E METAS

Metas	Produtos
1. Implantar atendimento integrado ao cidadão	Equipe para atendimento ao cidadão designada, com representantes de cada partícipe
	Equipe capacitada para atendimento ao cidadão
	Estrutura física e logística para atendimento integrado implantada
	Atendimento integrado implementado
2. Integrar os Cadastros Técnicos Federais e Cadastro Técnico Estadual	Equipe constituída, com representantes de todos os partícipes
	Dados dos cadastros disponíveis para acesso mútuo
	Procedimentos de inscrição no CTF/CTE integrados à regularização e licenciamento ambientais estaduais.

#### 3. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma, que se será iniciado no mês de assinatura do acordo (Mês 1):

FASES	CRONOGRAMA
<b>Meta 1. Atendimento integrado ao cidadão</b>	
Definir nominalmente os integrantes da equipe	Mês 1
Elaborar o curso de capacitação da equipe de atendimento, incluindo a estruturação de fluxos de atendimento	Meses 2 a 4
Realizar a capacitação interinstitucional	Meses 5 a 8
Disponibilizar infraestrutura física e logística para o atendimento integrado	Meses 7 a 9
Implementar atendimento ao cidadão no OEMA integrado ao atendimento do Ibama	Meses 9 a 11
<b>Meta 2. Integração entre os Cadastros Técnicos Federais e Cadastro Técnico Estadual</b>	
Definir nominalmente os integrantes da equipe de gerenciamento integrado dos cadastros federais e estadual	Mês 1
Estabelecer estratégias para compartilhar os dados das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais no estado participe	Meses 10 a 12
Implementar o compartilhamento dos dados das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais	A partir do mês 13 (enquanto durar o acordo)
Definir procedimentos para ampliação da base cadastral	Meses 13 a 15
Executar os procedimentos ampliação da base cadastral	A partir do mês 16 (enquanto durar o acordo)
Definir os procedimentos para monitoramento e gestão das informações do CTF e CTE	Meses 16 a 18
Executar os procedimentos para monitoramento e gestão integrada das informações	A partir do mês 19 (enquanto durar o acordo)
Definir procedimentos para integrar inscrição no CTF ao licenciamento ambiental estadual, com cronograma específico	Meses 19 a 21
Executar procedimentos para integrar inscrição no CTF ao licenciamento ambiental estadual, com cronograma específico	A partir do mês 22 (enquanto durar o acordo)

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ÚNICA - GRU ÚNICA VINCULADO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2018 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ALAGOAS – IMA/AL.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do **ESTADO SIGNATÁRIO** à GRU – ÚNICA, visando a aprimorar a cobrança, fiscalização e o acompanhamento das taxas previstas no art. 17-B da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Lei Estadual n° 7.827 de 29 de setembro de 2016, possibilitando ao

contribuinte o pagamento de ambas as taxas, estadual e federal, já com a compensação prevista no art. 17-P da Lei Federal 6.938/81, como medida de desburocratização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **DO ESTADO SIGNATÁRIO:**

2.1. Se obriga a utilizar a Guia de Recolhimento da União (GRU) em conjunto com o IBAMA como único documento de arrecadação dos créditos relativos à instituição da Taxa pelo exercício de poder de polícia ambiental, nos termos do Art. 145, da Constituição Federal e conforme previsão na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativos ao exercício em curso, facultada a opção mencionada no § 1º, “in fine”, empenhando-se no acompanhamento das inadimplências e na emissão de comunicações de cobrança para garantir a adimplência dos contribuintes estaduais.

2.1.1. Os débitos relativos a TCFAAL não quitados, referentes a exercícios financeiros anteriores ao exercício em curso, deverão ser cobrados pelo **ESTADO SIGNATÁRIO**, de forma unilateral, por meio de instrumento de arrecadação próprio do Estado, afastando-se a obrigação prevista no “caput”.

2.1.2. Após o prazo de disponibilização da GRU-Única acima mencionada, caberá ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, empreender as ações relativas à cobrança administrativa e judicial de forma unilateral, relativas às taxas de exercício de poder de polícia objeto do presente Termo de Adesão.

2.2. Reconhece que sobre os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no art. 17-G da Lei nº 6.938/81, incidirão apenas e exclusivamente os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, in casu. Lei 11.941/09.

2.2.1. O **ESTADO SIGNATÁRIO** se compromete a empreender esforços a fim de criar webservice com o sistema do IBAMA para padronização dos cálculos de encargos moratórios para pagamentos fora do prazo de vencimento original.

2.3. Na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, caberá ao **ESTADO SIGNATÁRIO** devolver o valor indevidamente pago ao contribuinte, limitado ao valor do tributo a ele efetivamente repassado.

2.4. O **ESTADO SIGNATÁRIO** encaminhará anualmente ato normativo com valor atualizado da TCFAAL, tendo em vista o disposto no art. 5º, §2º, Lei nº 7.827/16.

2.4.1. A obrigação prevista no “caput” deve ser realizada com antecedência mínima de 30 dias antes do término do exercício financeiro em vigor, a fim de que seja realizado procedimentos burocráticos para atualização dos valores do tributo estadual, sob pena de que sejam transferidos valores com base no último valor indicado pelo ESTADO SIGNATÁRIO.

2.5. É obrigação exclusiva do **ESTADO SIGNATÁRIO** proceder a restituição ao contribuinte que se enquadrar no disposto no art. 22 da Lei nº 7.827/16, tendo em vista que as transferências dos valores arrecadados serão realizadas no valor integral da TCFAAL.

### **DO IBAMA:**

2.6. Os valores arrecadados serão apurados por meio de extração de relatório no Sistema de Cadastro. Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, Módulo Arrecadação, com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento das GRU's geradas com o número que identifica o convênio celebrado entre IBAMA e o Banco do Brasil (2286816), criado exclusivamente para viabilizar a execução deste Termo, e do número que identifica o **ESTADO SIGNATÁRIO**, no código 27 estabelecido pelo IBGE como número identificador do estado do ALAGOAS.

2.7. Do valor arrecadado pelo IBAMA por meio da GRU-Única e devidamente apurado, caberá a transferência ao **ESTADO SIGNATÁRIO** do valor correspondente à Taxa Estadual, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme previsão do art. 17-P da Lei nº 6.938/81, cujo repasse se dará, por meio de Ordem Bancária, emitida pela Coordenação de Execução Financeira – COEXF da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística do IBAMA, Banco 104 (Caixa Econômica Federal), Agência nº 2735, OP nº 060 e Conta Corrente nº 339-6, indicado pelo ente beneficiário.

2.7.1. Os valores apurados na primeira quinzena do mês serão transferidos para o **ESTADO SIGNATÁRIO** até o vigésimo quinto dia desse mesmo mês e os valores arrecadados na segunda quinzena serão transferidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.7.2. Os valores arrecadados pelo IBAMA e transferidos ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, mencionados no parágrafo anterior, não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital.

2.7.3. A transferência dos valores na forma do “caput” poderá se dar de forma alternativa, ao que o IBAMA não se opõe, tendo em vista o Ofício nº 7/2012/COHN/SUPOF/STN/MF-DF, de 9 de julho de 2012, desde que o **ESTADO SIGNATÁRIO** ajuste com o BANCO DO BRASIL instrumento específico para viabilizar de forma automática o crédito na conta corrente indicada no presente instrumento, bem como a prestação de informações sobre títulos pagos, arquivos retorno, emissão de relatórios e demais aspectos ligados ao controle dos créditos do ente Estadual recebidos via GRU-Única.

2.7.4. A opção pela transferência dos valores na forma do Parágrafo Terceiro imporia exclusiva responsabilidade do **ESTADO SIGNATÁRIO** pelas operações e custos financeiros daí decorrentes, vez que constitui mecanismo alternativo à sistemática original de transferência da GRU-ÚNICA, com o que anui o ente estadual de forma expressa em eximir o IBAMA de quaisquer obrigações ou deveres daí decorrentes, com a assinatura do presente instrumento.

2.7.5. A opção pela transferência na forma do Parágrafo terceiro depende da apresentação pelo **ESTADO SIGNATÁRIO** de comunicação nesse sentido, com prazo de antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhada da informação e cópia do ajuste entre o ente estadual e o BANCO DO BRASIL.

2.8. Fornecer ao **ESTADO SIGNATÁRIO** senhas de acesso ao sistema SICAFI, do Ibama. Para consultas e extração de relatórios dos valores.

2.8.1. O IBAMA, por meio da Coordenação de Contabilidade – CCONT, disponibilizará perfil específico, no SICAFI/modulo Arrecadação, que viabilize ao ESTADO SIGNATÁRIO consultar relatórios de arrecadação, relatórios de devedores e outros que poderão ser definidos, de comum acordo, entre as partes.

2.9. Na hipótese de pagamento em duplicidade ou ao maior, caberá ao IBAMA devolver o valor indevidamente pago ao contribuinte, limitado ao valor do tributo federal efetivamente arrecadado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO**

3.1. Para emissão, implantação e uso da GRU - Única não haverá nenhum custo financeiro para o **ESTADO SIGNATÁRIO**, podendo haver negociações auxilio temporária, por parte do **ESTADO SIGNATÁRIO**, de servidores, com o objetivo de agilizar os procedimentos de implantação do presente Termo.

3.1.1. A GRU-Única, bem como as demais comunicações e notificações dos contribuintes para cobrança dos débitos em mora, poderá ser encaminhada ao **ESTADO SIGNATÁRIO** para encaminhamento via CORREIO, às suas expensas.

3.1.2. O **ESTADO SIGNATÁRIO** poderá obter do SICAFI-IBAMA ou por mídia digital encaminhada ao Estado a relação de débitos do exercício para extração da GRU-Única e envio direto de comunicações e notificações aos contribuintes, às suas expensas.

3.2. Na hipótese de viabilizar-se a transferência direta dos valores recebidos via GRU-Única, ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, nos termos do parágrafos terceiro e quarto da cláusula 2.7, a qualquer tempo e na vigência do presente instrumento, eventual ônus financeiro daí decorrente não será suportado pelo IBAMA, considerando-se que tal mecanismo se dará em favor do **ESTADO SIGNATÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1. O descumprimento da cláusula 2.1 pelo **ESTADO SIGNATÁRIO**, implicará na suspensão das transferências previstas na cláusula 2.7 do Termo, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **ESTADO SIGNATÁRIO**.



4.2. O descumprimento das cláusulas 2.6, 2.7 e 2.8 da Cláusula Segunda pelo IBAMA, implicará na suspensão do presente Termo de Adesão, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do IBAMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

5.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Alagoas - TCFAAL por meio da GRU - Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do IBAMA e do **ESTADO SIGNATÁRIO**, e por vontade das partes desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo como prazo de vigência o mesmo do Acordo de Cooperação Técnica, aplicando-se o procedimento da GRU-Única um mês após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica mantido o mesmo foro estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, previamente assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A possibilidade de compensação opera-se exclusivamente para os pagamentos realizados por GRU-Única, aqui tratada, e para os pagamentos conjuntos das taxas estadual e federal relativas ao mesmo exercício.

8.1.1. O pagamento de somente uma das taxas ao ente beneficiário deverá ser feito pelo contribuinte em documento de arrecadação próprio, conforme se tratar da taxa estadual ou federal, esta última recebida no caso pela GRU-Guia de Recolhimento da União ordinária e não pela GRU objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA identificado na cláusula 1.1 Única, não se lhe aplicando a compensação de que trata a cláusula 2.7.

8.1.2. O **ESTADO SIGNATÁRIO** viabilizará a formatação de estrutura conjunta para as atividades de orientação aos contribuintes, cobrança dos inadimplentes e depuração dos Cadastro Técnico Federal e Estadual com vista ao maior controle das atividades potencialmente poluidoras e arrecadação conjunta de TCFA federal e estadual, que contará com servidores do **ESTADO SIGNATÁRIO** e do IBAMA, inclusive, se o caso, auxílio temporário de analista de Tecnologia da Informação - TI.

8.2. A GRU - Única emitida em consonância com o presente Termo de Adesão conterà o valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Alagoas - TCFAAL, acrescidos dos encargos legais previstos na legislação federal nos casos de recolhimento efetuado fora do prazo.

8.3. A GRU - Única somente poderá ser emitida com desconto COMPENSAÇÃO de até 60% (sessenta por cento) para valores devidos a título de TCFA relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da Lei 6.938/81.

8.4. O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e TCFAAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, nos moldes do presente Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, in casu. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

8.4.1. Será concedida a compensação de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da TCFA relativa ao quarto trimestre de cada ano apenas até o 5º (quinto) dia útil do ano seguinte, conforme previsto no art. 17-G da Lei nº 6.938/81.

8.5. No caso de atividades com PP/GU diferentes, entre a legislação federal e estadual, a GRU Única será emitida com base nas faixas e atividades descritas na Lei nº 6.938/81, sempre que a Lei Federal prever faixa menor que a Lei Estadual, devendo o **ESTADO SIGNATÁRIO** criar mecanismos para cobrança de possível saldo devedor por parte do contribuinte.

8.6. Caso existam isenções para TCFAAL não previstas na Lei nº 6.938/81, esses empreendimentos não se utilizarão da GRU Única para o pagamento da TCFA.